



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1163/2005
(AUTORIA: VEREADOR DOUTOR JOEL)

Autoriza a aquisição de veículo para serviços funerários.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um veículo para atuar em serviços funerários.

Art. 2º O serviço funerário compreende o transporte dos corpos em uma mortuária, do Instituto Médico Legal ou hospital até o local onde será velado, e deste até o cemitério.

Art. 3º Exceto em caso de acidente ou internação hospitalar para tratamento de doença não tratável no Estado do Espírito Santo, o veículo só será utilizado para trabalho dentro do Estado.

Art. 4º Só poderá utilizar-se dos serviços do veículo a família residente em Piúma, cujo falecido também tenha sido residente no Município no momento de sua morte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 19 de outubro de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da
Orgânica do Município, em 19/10/05
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO